

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.**

**CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, n.º 3.500, Bairro CIC, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada “CBB Asfaltos”, por sua procuradora que ao final subscreve, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no Artigos 40, inciso XIV, alínea ‘c’, da Lei 8.666/93 e Art. 12 do Decreto Lei 3.555/200, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial n.º 15/2020, Processo Administrativo n.º 33/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### **I – SÍNTESE**

A empresa ora impugnante, tendo interesse em aderir ao Edital do Pregão Presencial n.º 15/2020 da Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) faixa C; e Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, observou que o critério de atualização financeira previsto no §8º da Cláusula Terceira do Anexo III (‘Minuta do Termo do Contrato’) do Edital do processo licitatório ora impugnado está em desconformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93.

Razão pela qual, interpõe a presente Impugnação a fim de que se retifique o Edital do Pregão Presencial n.º 15/2020, Processo Administrativo n.º 33/2020, para que esteja de acordo com a legislação vigente, conforme se demonstrará a seguir.



## II – DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar o disposto no Artigo 40, inciso XIV, alínea ‘c’, da Lei 8.666/93, dispositivo “*in verbis*”:

“Art. 40. **O edital** conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente,** o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, **desde a data final do período de adimplemento de cada parcela** até a data do efetivo pagamento; ” (Grifo Nosso)

Da análise do dispositivo supracitado, depreende-se que ao atribuir ao redator do edital o dever de incluir em seu conteúdo o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por parte da Administração, o legislador estabeleceu expressamente que o referido critério deve ser calculado desde a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

No entanto, no caso em apreço, a Administração ao estipular no Edital do Pregão Presencial n.º 15/2020 o critério de atualização financeira, na hipótese de ocorrer atrasos nos pagamentos, estabeleceu que “atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, **se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento**”, conforme cláusula “*in verbis*”:



**“ CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br)*

*(...)*

*§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, **se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento**, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.*  
*” (Grifo Nosso)*

Ao analisar o texto inserto no §8º da Cláusula Terceira do Anexo III (‘Minuta do Termo do Contrato) do Edital, infere-se que a atualização financeira, na eventual hipótese de ocorrer atrasos nos pagamentos pela Administração, será calculada somente após 120 dias de atrasos, e não da data final do período de adimplemento de cada parcela, o que viola manifestamente o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea ‘c’ da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, cumpre salientar que, é vedado ao Poder Público deixar de cumprir o que a lei expressamente determina, no caso em tela, o disposto no art. 40, XIV, alínea ‘c’ da Lei 8.666/93, sob pena de veemente e injustificada violação ao princípio da legalidade.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

*“Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte(...)” (Grifo Nosso)*



Conforme ressalta a doutrina majoritária, o princípio da legalidade administrativa tem como escopo principal fazer com que o Poder Público atue apenas conforme a lei, sendo vedado seu afastamento, sob pena de invalidade dos atos administrativos e responsabilidade civil, penal ou disciplinar, conforme o caso.

Dispõe Diogines Gasparini:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. (Grifo Nosso)

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles estabelece:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (Grifo Nosso)

E José dos Santos Carvalho Filho, dispõe que:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. (...) Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita. (Grifo Nosso).

Dessarte, para uma atuação íntegra, em conformidade com o princípio da legalidade, a Administração Pública deve sempre agir pautada no interesse público e segundo aquilo que a lei lhe impõe, não podendo dela se afastar.



Portanto, resta claro que a Administração deve retificar o Edital n.º 15/2020, tendo em vista que o critério de atualização financeira previsto no ato convocatório contraria manifestamente dispositivo previsto em lei.

### III – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer seja julgada procedente a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, para que se proceda a retificação do instrumento convocatório em epígrafe, de forma que se inclua expressamente no Edital do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 15/2020, Processo Administrativo n.º 33/2020, as seguintes alterações:

- a) *O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data final do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93.*

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificação dos dispositivos editalícios impugnados, a empresa impugnante reservará ao direito buscar tutela jurisdicional, bem como de requerer providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
CBB Ind. e Com. de Asfaltos e Engenharia Ltda  
Tatiane Cristina Motta  
Auxiliar Comercial  
RG: 5.456.055-9  
CPF: 023.109.869-38

**[82.381.815/0001-22]**  
CBB IND. E COM. DE ASFALTOS  
E ENGENHARIA LTDA  
RUA JOÃO BETTEGA, 3500  
CIC - CEP: 81.350-000  
CURITIBA - PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabelião

Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 /  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Livro: 210-P

Folha: 21

Rubrica

Fax: (41) 3627-6859

Página: 1

Prot: 68668



**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA A FAVOR DE MARCOS FABRÍCIO PEREIRA E OUTROS NA FORMA ABAIXO:**

**S A I B A M**, quantos este público instrumento de Procuração, virem que aos dezesseis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (**16/03/2020**), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettiga nº 3.500, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; Filial na Rodovia do Café - BR 376 - Km 352 s/nº, Parque Industrial Zona Sul, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0002-03; Filial na Rua Jacob Valença s/nº, localidade do Redondo, na cidade de Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0003-94; Filial na Rua das Peônias nº 105 - sala 11, Jardim Motorama, na cidade de São José dos Campos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0005-56; Filial na Avenida Padre Claret nº 196, casa 301, Centro, na Cidade de Esteio-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0006-37; Filial na Rodovia BR 381 nº 2.800, sala 10, bairro Parque Riacho das Pedras, na Cidade de Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0007-18; Filial na Avenida Paris nº 3.268, quarteirão 2005, quadra S/D, lote 88-D, Centro Industrial de Paulínia, bairro Cascata, na cidade de Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0008-07; com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202429672, em 09/10/1990; Trigésima Quarta Alteração de Contrato Social Consolidado, arquivado sob nº 20201111047, em 29/02/2020; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em 04/03/2020, os quais ficam arquivados nesta Serventia, nas folhas 279 à 293, do livro 112 de arquivo de Contratos Sociais; neste ato, conforme capítulo III, título I, cláusula quarta e seus parágrafos, da mencionada trigésima quarta alteração contratual consolidada, representada por seu Diretor Geral: VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI, brasileiro, casado, conforme Certidão de Casamento lavrada sob Termo nº 281, nas folhas 231, do livro B-1, do Cartório do Taboão, da Cidade e Comarca de Curitiba/PR, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 839.731-7, emitida em 17/09/1982, pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.482.759-20, filho de Eleuterio Cagliari e Maria Juracy Zozimo Cagliari, email: declarou não possuir, residente e domiciliado na Rua Luiz Alberti nº 331, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, ora de passagem por esta Cidade e Comarca; mediante documentos exibidos, a presente e seu representante, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente e pelo Tabelião, que esta subscreve, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: I) **MARCOS FABRÍCIO PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 3.037.559-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 439.466.409-82; II) **MARCOS ANTONIO GOMES DO AMARAL**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 4.096.174-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 566.629.559-49; III) **ROSANE APARECIDA MARX**, brasileira, solteira,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabellião

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5159  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Livro: 210-P

Folha: 22

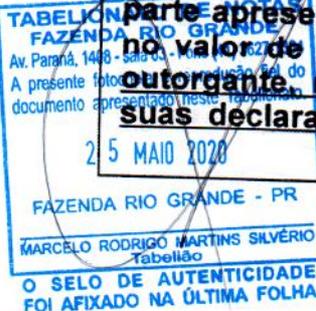
Rubrica



Página: 2

Prot: 68668

bacharel em administração, portadora da cédula de identidade RG nº 4.532.293-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 763.901.799-87; **IV) LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.484.956/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 550.732.209-00; **V) TATIANE CRISTINA MOTTA**, brasileira, solteira, auxiliar comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 5.456.055-9/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 023.109.869-33; **VI) SONIZE BEATRIZ FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, assistente comercial 2, portadora da cédula de identidade RG nº 6.232.108-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.798.499-41; **VII) CARINA SALGADO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 33.355.785-2/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 305.323.478-54; **VIII) EVERTON MAURÍCIO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, técnico em logística, portador da cédula de identidade RG nº 6.312.871-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.474.689-77; **IX) ROGÉRIO JOSÉ FERNANDES CARNEIRO MACIESKI JUNIOR**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 3084291784/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 824.938.980-87; **X) LUCIANA DOS SANTOS SIMÕES DE LIMA**, brasileira, casada, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 4.537.055-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 766.942.759-00; e **XI) JOSEMAR SENN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.763.193-0/PR, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.176 e no CPF/MF sob nº 536.639.509-72, todos com endereço profissional na Rua João Bettega nº 3500, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; aos quais confere: poderes especiais para, **ISOLADAMENTE**, em nome da Sociedade outorgante e como se a mesma fosse, representá-la amplamente junto à órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo para tal fim, requerer, alegar o que convier, prestar declarações, preencher e emitir documentos, receber faturas, passar recibos, dar quitação, proceder remessa bancária dos valores recebidos, juntar e retirar documentos, assinar propostas, atas, contratos aditivos, distratos, rescisões, declarações e requerimentos, participar de licitações, pregões públicos, formular lances, impugnar, interpor recursos ou renunciar o seu direito de interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderão os Outorgados praticarem todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **(FEITO SOB MINUTA). VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 31/12/2020.** O representante da Sociedade Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação. Os Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro. **A parte apresenta ainda a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000005587854-2, no valor de R\$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), quitada nesta data. A outorgante, na forma representada, assume a responsabilidade civil e penal pelas suas declarações ora aqui prestadas, bem como os dados dos outorgados, e dos**



25 MAIO 2020

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO  
Tabellião

O SELO DE AUTENTICIDADE  
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Marcelo Rodrigo Martins Silvério**

Tabellião

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859  
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Livro: 210-P

Folha: 23

Rubrica



Pagina: 3

Prot: 68668

**poderes contidos na presente.** A PRESENTE PROCURAÇÃO FOI PROTOCOLADA SOB Nº 625/2020 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 13 (TREZE) DESTA SERVENTIA. E, de como assim disse do que dou fé, a pedido lhe lavrei o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Ficando dispensadas a presença e assinatura das testemunhas de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. E eu Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu MARINA CUNHA MARTINS DE CAMPOS, Escrevente Substituta, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 16 de Março de 2020. (a.a.) VINÍCIUS ZÓZIMO CAGLIARI. Trasladada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$91,60 - VRC 474,62 - Selo R\$0,80 - ISS: R\$4,58 - FADEP: R\$4,58.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

*[Assinatura]*  
**JOELCIO DOS SANTOS**  
ESCREVENTE HOMOLOGADO



Consulte em <http://funarpen.com.br>, o selo digital: 3KEGR.NLZAE.IvwcX-xGHmZ.ArIUk

**Wanderley José dos Santos**  
Escrevente  
Portaria nº 028/2009



Lei. 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

**FS182162**

**TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE**  
Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Fone (41) 3627-1364  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

25 MAIO 2020

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO  
Tabellião

*[Assinatura]*